



TC 037.313/2018-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor de Leula Pereira Brandão (CPF 235.317.703-49), ex-Prefeita (gestões 2009/2012 e 2013/2016), em face da impugnação total das despesas em razão da não consecução dos objetivos pactuados quanto aos recursos repassados ao Município de Governador Newton Bello/MA no âmbito do Convênio 700027/2011, assim como em razão da omissão na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar em relação aos exercícios de 2009 e 2010 (PNATE/2009 e PNATE/2010).

2. Por meio do Acórdão 8404/2020 – 1ª Câmara (peça 30), o Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas da responsável Leula Pereira Brandão, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, imputando-lhe débito, conforme tabela constante no item 9.2 da referida decisão, e aplicando-lhe multa prevista no art. 57 da LO/TCU.

3. Trata-se, nesta oportunidade, de análise/identificação/tratamento de possíveis erros materiais constantes do acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão				
Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
8404/2020	1ª Câmara	4/8/2020	26/2020	30

Aspectos/dados revisados	Inseridos corretamente no acórdão?			Observações
	Sim	Não	Não constam do tipo de acórdão sob análise	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis		X		Itens 9.1 e 9.2: constou número de CPF de terceiro.
Grafia do valor dos débitos	X			
Grafia das datas dos débitos	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				

4. Empreendida a revisão do Acórdão 8404/2020 – 1ª Câmara, confirmou-se a ocorrência de **erro material, ante a grafia incorreta do CPF** da responsável Leula Pereira Brandão nos **itens 9.1 e 9.2** da referida decisão, tendo constado número de CPF pertencente a terceiro.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, **ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU**, com vistas a se promover o apostilamento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 8404/2020 – 1ª Câmara, Sessão de 4/8/2020, Ata nº 26/2020, consignando a seguinte proposta de alteração:

Item 9.1 do Acórdão 8404/2020 – 1ª Câmara:

Onde se lê: “9.1. considerar revel a responsável Leula Pereira Brandão (CPF 193.412.022-72), para todos os efeitos” (...)

Leia-se: “9.1. considerar revel a responsável Leula Pereira Brandão (CPF 235.317.703-49), para todos os efeitos” (...)

Item 9.2 do Acórdão 8404/2020 – 1ª Câmara:

Onde se lê: “9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Leula Pereira Brandão (CPF 193.412.022-72), condenando-a ao pagamento” (...)

Leia-se: “9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Leula Pereira Brandão (CPF 235.317.703-49), condenando-a ao pagamento” (...)

Brasília, em 25 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3